



# **DEPÓSITO PRÉVIO**

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

## **SÚMULA TJ № 57**

**VERBETE SUMULAR CANCELADO**, foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº. 0061605-49.2017.8.19.0000. Julgamento em 08/04/2019. Relator: Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 15/04/2019.

"NÃO SE ADMITE A INDENIZAÇÃO TARIFADA, PREVISTA NA LEI DE IMPRENSA, DISPENSANDO-SE O DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO COMO REQUISITO PARA INTERPOR A APELAÇÃO."

#### **PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

## **SÚMULA STJ № 483**

O INSS NÃO ESTÁ OBRIGADO A EFETUAR DEPÓSITO PRÉVIO DO PREPARO POR GOZAR DAS PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA.

#### **PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

#### **SÚMULA VINCULANTE STF № 21**

É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO OU ARROLAMENTO PRÉVIOS DE DINHEIRO OU BENS PARA ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

## **PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

## **SÚMULA VINCULANTE STF № 28**

É INCONSTITUCIONAL A EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO COMO REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DE AÇÃO JUDICIAL NA QUAL SE PRETENDA DISCUTIR A EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

## **PESQUISA DE INTEIRO TEOR**

# **ENUNCIADO - AVISO TJ Nº 46**

31) O Fisco não tem interesse em impedir o depósito preparatório a que se refere o art. 38 da Lei 6.830/80.

# AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br